



LEI Nº 3.991/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.852, de 09 de abril de 2024, para redefinir as categorias abrangidas pela gratificação de produtividade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.852, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam atividades de operação de máquinas pesadas ou condução habitual de veículos pesados destinados à execução de serviços públicos, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, dentre outros definidos em regulamento:

I – operadores de máquinas e equipamentos pesados;

II – condutores de caminhões;

III – motoristas de ônibus;

IV – motoristas de micro-ônibus;

V – outros condutores de veículos pesados utilizados na prestação de serviços públicos municipais.

§ 2º O recebimento da gratificação de produtividade de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser acumulado com o exercício de outra função gratificada nem com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário.

§ 3º Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentados por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 01 de julho de 2026.


NEMROD EMERICK - “NIRRÔ”
Prefeito Municipal de Alegre